TC nº 72-000.067.09-74

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. AHM. Locação de conjuntos radiológicos. Atraso no pagamento. Impropriedade de natureza formal relevada. ACOLHIDO. Votação unânime.

Relatório e Voto englobado TC: 72.000.550.07-32 e 72.000.062.09-50.

2.616ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 16.07.2012.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.000.550.07-32 e 72.000.062.09-50, e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher a execução contratual, relevando a impropriedade de natureza meramente formal, visto que insuficiente para macular o ajuste.

Participaram do julgamento os Conselheiros YARA TACCONI – Revisora, EURÍPEDES SALES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" FRANCISCO COLLET E SILVA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de maio de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

MAURÍCIO FARIA – Relator.

RELATÓRIO ENGLOBADO

Trata-se da análise do edital (TC n°72.000.550.07-32), do certame licitatório (Pregão n° 007/2007), do Contrato n°01/2007, dos Termos de Aditamento nºs 01/2007 e 01/2008 (TC n°72.000.062.09-50), firmados entre a Autarquia Hospitalar Municipal Centro-Oeste e a empresa Kon Tato Comercial Ltda. – EPP, cujo objeto é a locação de 02 conjuntos radiológicos de 500 MA x 125 KV,

convencionais, a serem instalados respectivamente, nas unidades de saúde do Hospital Municipal Infantil Menino Jesus (incluindo transformador de alta tensão) e Hospital Municipal e Maternidade Prof. Mario Degni. Cuida-se, também, do exame da execução contratual (TC n° 72.000.067.09-74).

Em seu relatório inaugural, a Coordenadoria IV considerou que o edital de licitação na modalidade pregão encontrava-se regular, tendo sido elaborado de acordo com os dispositivos legais.

A AJCE considerou regular o edital, entretanto recomendou que a Origem procedesse à adequação da Minuta do Contrato, no que concerne aos itens 5, 8.c e 8.f da Cláusula 4, uma vez que eles não se justificam em se tratando de locação de conjuntos radiológicos, sem a inclusão de mão de obra para a operacionalização dos equipamentos, sendo acompanhada pela Assessora Subchefe.

Intimada a se manifestar, a Origem informou que tomou as providências voltadas ao aditamento do Termo de Contrato 01/2007, oriundo da licitação em questão, visando à exclusão das condições impertinentes com a natureza jurídica da contratação – locação de bens móveis. Apresentou, inclusive, cópia do referido termo, atendendo à solicitação da AJCE.

Após a manifestação da Origem, a Assessoria Jurídica de Controle Externo opinou pela regularidade do Pregão 07/2007, sendo acompanhada pela Assessora Subchefe, pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria Geral.

No tocante à licitação, ao contrato e aos termos aditivos, a Coordenadoria C-IV apresentou a seguinte conclusão:

> *"**Licitação do Pregão nº 007/07** – formalmente regular;*
> ***Contrato nº 001/07** – formalmente regular com a ressalva pelo não encaminhamento das informações pelo SERI, em desacordo ao que estabelece a Resolução nº 05/02;*
>
> ***TA nº 001/07** – formalmente regular;*
>
> ***TA nº 001/08** – formalmente regular com a ressalva pela incorreta aplicação do reajuste de preços, visto que foi aplicado o índice provisório de reajuste do mês de janeiro de 2008 e até dezembro de 2008 não foi aplicado o índice definitivo, gerando uma diferença anual de R$ 149,76 a favor da Autarquia."*

Solicitei manifestação da Auditoria sobre eventual sobreposição de objeto entre o ajuste em análise e o Contrato n°09/2006, firmado com a AMP – Serviços de Diagnóstico por Imagem Ltda., atual AMPLUS Serviços de Diagnóstico por Imagem, a qual concluiu pela negativa.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo opinou pela regularidade de todos os instrumentos em análise, sendo acompanhada pela Assessora Subchefe e a PFM.

Por fim, em relação à execução contratual, a Especializada entendeu que *"o Contrato n°001/2007, com as despesas liquidadas e pagas no montante de R$47.352,64, referente ao período de março a dezembro de 2008, está sendo executado de acordo com suas cláusulas, ressalvado o atraso no pagamento referente a novembro de 2008."*

A AJCE e a PFM encamparam a manifestação da Especializada, opinando pela regularidade da execução do Contrato n°01/2007.

É o relatório.

VOTO ENGLOBADO

À vista das manifestações dos órgãos técnicos constantes dos autos, bem como dos pareceres da Procuradoria da Fazenda Municipal, os quais passam a fazer parte integrante de meu voto, **ACOLHO** os instrumentos em exame, bem como a execução contratual, relevando as impropriedades de natureza meramente formal destacadas nos autos, posto que insuficientes para macular o ajuste.